



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

Ofício nº 830/2024 - UEFS/REIT

Feira de Santana/BA, 16 de dezembro de 2024.

Assunto: Retorno ao ofício nº 027/2024

Ilma. Sra. Daiana Alcantara

Diretora do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado da Bahia

SINTEST

Prezada Senhora,

Relativamente à situação funcional dos servidores investidos em cargos comissionado que pleiteiam ampliação da carga horária de 30 para 40 horas semanais, a PGDP/GRH sinaliza que tramita todos os processos recepcionados como de praxe. Nesse sentido, o fluxo adotado para todos os pedidos de ampliação de carga horária é o seguinte:

A) o servidor é orientado a formalizar o pedido através de processo SEI, contendo os seguintes documentos:

Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV) preenchido e assinado;

Justificativa do servidor para a solicitação;

Declaração individual do servidor, indicando a inexistência de acumulação ilegal de cargos e a compatibilidade de horários, caso tenha vínculo com empresa privada;

Planilha detalhada com a distribuição de carga horária durante a semana (por dias e turnos);

Manifestação da Chefia imediata, indicando a necessidade da ampliação da carga horária pleiteada pelo servidor para o serviço.

B) Após recepção do processo no protocolo da PGDP, o mesmo é instruído pela GRH/SAAP;

C) O processo é então encaminhado à Reitoria da UEFS para análise e autorização;

D) Após autorização, A GRH/SAAP realiza o cálculo do impacto financeiro, e o processo é enviado à ASPLAN para inclusão da Declaração do Ordenador da Despesa (DOD);

E) O processo é encaminhado à Secretaria de Educação - SEC verificar a regularidade da instrução processual e emissão de parecer sobre pleito;

F) A SEC encaminha o processo ao Conselho de Política de Recursos Humanos (COPE),



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

que, após análise da Coordenação de Planejamento Orçamentário e Gestão da Despesa de Pessoal, remete-o à Coordenação de Gestão e Controle de Processos de Pagamento da SAEB para registro no sistema RH Bahia.

Nesse sentido, os pleitos dos servidores investidos em cargos comissionados costumavam ser indeferidos pelo COPE.

Considerando o interesse da Administração na ampliação da carga horária dos servidores, a gestão universitária manteve uma atuação persistente, por meio de diálogos com representantes do governo, com a intenção de contribuir para o avanço no entendimento desta questão.

A partir de dezembro, o COPE passou a autorizar a ampliação da carga horária, mesmo nos casos em que os servidores ocupam cargos comissionados, como nos processos:

- 071.3294.2024.0024195-92;
- 071.3670.2023.0030374-80;
- 071.3719.2024.0017335-47;
- 071.3296.2024.0018027-11;
- 071.3720.2024.0017778-71.

A PGDP/GRH esclarece que houve orientação da SAEB para que os servidores investidos em cargo comissionado que mantenham o interesse na ampliação da carga horária e que tiveram seus pleitos indeferidos anteriormente, que formulem novos processos para que estes sejam tramitados.

Ante o exposto, a PGDP/GRH reforça seu compromisso com a valorização e defesa dos direitos dos servidores da UEFS, comprometendo-se a dar tratamento célere aos pedidos de ampliação de carga horária.

Atenciosamente,
Marília Rosa
PGDP – UEFS